



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 65/79

O Prefeito do Município de Sanharó, no uso de suas Atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Autorizado a calcular as contribuições para o IPSEP dos seus servidores tendo como base de calculo 50% do salário de referência da região;

Art. 2º - Os Servidores que tiverem vencimentos inferior a 50% do salário de referência da região a Prefeitura Municipal complementara a diferença de modo que cada um servidor contribua com quantia calculada a base de 50% do salário de referencia da região, ou superior , no caso de funcionários que tiverem seus vencimentos elevados;

Art. 3º - A taxa para calculo das contribuições será a mesma usada anteriormente.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete de Prefeito, em 24/01/1979

Prefeito